

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 1º do PLP nº 269/2009 o parágrafo 5º introduzido no artigo 134, proposto à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma série de informações que são protegidas pelo sigilo bancário e de dados, que o contribuinte não pode ser obrigado a prestar à Fazenda Pública.

Da mesma forma, também terceiros não estão obrigados a prestar toda e qualquer informação requisitada pela Fazenda Pública, como é o caso, por exemplo, das informações cobertas pelo sigilo profissional.

Por fim, é garantido o direito ao silêncio, não se podendo exigir de ninguém que produza prova contra si mesmo.

À toda evidência, portanto, o § 5º introduzido no art. 134 do CTN pelo art. 1º do PLP nº 469/2009, revela-se excessivo, ao responsabilizar aqueles que eventualmente deixem de prestar as informações requisitadas pela Fazenda Pública pelo crédito tributário. Especialmente, quando se trata de responsabilidade solidária, e não subsidiária.

Daí porque se propõe a supressão do § 5º introduzido no art. 134 do CTN pelo art. 1º do PLP nº 469/2009.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida